



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Sônia Maria Macêdo de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Sônia Maria Macêdo de Araújo, a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Nogueira da Mota, em Caucaia, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12657644-0	<b>PARECER Nº</b> 2327/2012	<b>APROVADO EM:</b> 20.12.2012

### I – RELATÓRIO

Sônia Maria Macêdo de Araújo, brasileira, professora, portadora do RG 2003010054508 SSP/CE e do CPF 456.396.983-49, residente e domiciliada em Caucaia, mediante o processo nº 12657644-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Nogueira da Mota, em Caucaia.

A postulante anexou ao processo:

I – Ofício nº 057/2012;

II – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

III – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela 1ª CREDE/Maracanaú.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 6º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho, que assim dispõe:

Art. 6º Para as escolas da zona rural que ofertem somente a educação infantil e/ou as séries iniciais do ensino fundamental, quando da carência de profissional prevista no Artigo 4º desta Resolução, será admitido como gestor o professor com formação para o magistério em curso normal médio.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 2327/2012

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se o requerimento da professora Sônia Maria Macêdo de Araújo para exercer a função diretiva temporária na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Nogueira da Mota, em Caucaia, até 31.12.2014.

Por oportuno, urge que a postulante realize curso de Especialização em Gestão Escolar, em nível de Pós-Graduação, com vista a um melhor desempenho de suas atividades gestoras.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE